



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº IND 15223 /2014

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Err 02.14
Assessora de Plenário

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras em parceria com a NOVACAP, Obras para construção, implantação e manutenção de um Campo de Grama Sintética na QNM 41, composto de vestiários, arquibancadas e iluminação pública na Cidade da Ceilândia - RA IX.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras em parceria com a NOVACAP, Obras para construção, implantação e manutenção de um Campo de Grama Sintética na QNM 41, composto de vestiários, arquibancadas e iluminação pública na Cidade da Ceilândia – RA IX.”

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 15223/2014
Folha Nº 01-uf

Orçamento Participativo (OP) é um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos, geralmente o orçamento de investimentos de prefeituras municipais, através de processos com a participação da comunidade.

Esses processos costumam contar com assembleias abertas e periódicas e etapas de negociações diretas com o governo, no Orçamento Participativo, retira-se o poder de uma elite burocrática repassando-o diretamente para a sociedade. Com isso, a sociedade civil passa a ocupar espaços que antes lhes eram "negados".

A implementação do OP surgiu com a redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988, quando foi estimulada a participação popular na definição de políticas governamentais, por intermédio da criação dos Conselhos Setoriais de Políticas Públicas como espaços de controle social.

12696
Eduy



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

No que tange ao Distrito Federal e suas regiões administrativas, o mecanismo do orçamento participativo também respeita estes critérios estratégicos servindo de ponte entre o Estado e a sociedade, sendo assim, a presente indicação busca atender toda a população da Cidade de Ceilândia com a implantação de campo de grama sintética, com vestiários, arquibancadas e iluminação pública.

A Constituição Federal, em seu artigo 217, dispõe:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

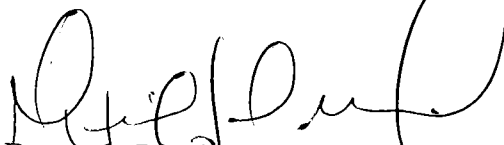
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2014.



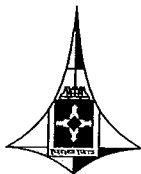
Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

JND Nº 15223/2014

Folha Nº 02-41



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (art. 69-B, "h", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 13/02/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 15223/2014
Folha Nº 03-40